



**PARECER Nº 036/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França, que “dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e na Câmara Municipal de pessoas que foram condenadas por injúria racial e racismo”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer como condição impeditiva para a nomeação para quaisquer cargos públicos no âmbito do Município de Divinópolis a condenação por crimes de injúria racial e racismo, enquanto pendentes os efeitos da condenação.

Em sua justificativa a proponente sustenta que o projeto pretende criar impedimento à nomeação para cargos públicos no âmbito do Município de Divinópolis de pessoas que tenham contra si condenação pela prática dos crimes de injúria racial e racismo, perdurando o impedimento até o cumprimento integral da reprimenda imposta ou a extinção da punibilidade do agente. Segundo os autores essa medida contribui positivamente na defesa dos direitos raciais. O projeto propõe demonstrar que o Município de Divinópolis não admitirá em seu quadro de pessoal indivíduos com condutas caracterizadas como moralmente inidôneas, responsáveis pela prática de crimes de injúria e racismo.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 029/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2021.

Divinópolis, 01 de março de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 029/2021